Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

---

Prevention plan for corruption risks and related offenses

Controlo	Data:	Validação extensível a todas as páginas deste documento	
		Preparado por:	**Aprovado por:**
Versão nº 0	05/12/2025	Responsável do cumprimento Normativo	Comissão Executiva

Aprovado pela Comissão executiva a 09/12/2025

Este documento é propriedade do iBET - Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica e não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a autorização do Comité Executivo.

Este documento é considerado efetivo após a sua aprovação e publicação na página institucional do iBET.

Os documentos originais são arquivados sob a responsabilidade da Gestão da Qualidade.

1. Table of Contents

2. ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS 4
3. INTRODUÇÃO 5
4. CONTEXTO INSTITUCIONAL 6
4.1 Caracterização do iBET 6
4.2 Missão, Visão e Valores 7
4.3 Organização e funcionamento 9
4.3.1 Organograma 10
4.3.2 Recursos Humanos 11
4.3.3 Recursos Financeiros 11
5. PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO 12
5.1 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 12
5.2 Plano de Prevenção de Riscos do iBET 13
5.3 Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano 13
5.4 Código de Conduta 14
5.5 Formação Profissional 14
5.6 Canal de Denúncias 15
5.7 Proteção de Dados 15
6. MANUAL DE GESTÃO DO RISCO 16
6.1 Enquadramento 16
6.2 Âmbito e Objetivos 16
6.3 Princípio da Segregação de Funções 16
6.4 Conflitos de Interesses 17
6.5 Conceitos 17
6.6 Instrumentos de Mitigação dos Riscos de Fraude 19
6.7 Atividades com maior vulnerabilidade à incidência do risco de corrupção e infrações conexas 19
6.8 Metodologia de Avaliação dos Riscos de Fraude 20
6.9 Avaliação e Monitorização 22
7. ANEXO I - GLOSSÁRIO DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO 23
8. Anexo II – Identificação das Principais Atividades Suscetíveis a Riscos de Corrupção e Infrações 25

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

2. ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

Sigla	Descrição
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
INFARMED	Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
GMP	Boas Práticas de Fabrico
ISO	International Organization for Standardization
NP EN	Norma Portuguesa Europeia
SAB	Scientific Advisory Board
CEO	Chief Executive Officer
CFO	Chief Financial Officer

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

3. INTRODUÇÃO

O IBET pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé. Acreditamos que os princípios e comportamentos materializam os valores e estabelecem o guia de atuação de uma organização, fortalecendo a sua razão de existir. Acreditamos que a forma como trabalhamos, como nos desenvolvemos e nos relacionamos, dita aquilo que somos e a Cultura que se vive numa organização.

O presente Plano resulta da revisão efetuada à Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (iBET), elaborado em cumprimento do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica através da conceção do presente Plano, promove na sua organização uma cultura participada e partilhada de prevenção de riscos de gestão, direcionado para os riscos existentes na organização, garantindo a promoção da transparência e da integridade, bem como, da garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

4. CONTEXTO INSTITUCIONAL

4.1 Caracterização do iBET

Fundado em 1989, o Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (iBET) é a maior instituição privada portuguesa, sem fins lucrativos, dedicada à biotecnologia e reconhecida como entidade de utilidade pública. A sua missão é promover a excelência científica na área da biotecnologia, atuando na interface entre a academia e indústria, aproveitando o conhecimento científico e tecnológico para impulsionar a inovação e a competitividade em duas áreas estratégicas:

- **BioPharma**: O iBET centra-se na melhoria de bioprocessos, produtos e ferramentas analíticas para responder às exigências da indústria farmacêutica. As principais áreas incluem o desenvolvimento de bioprocessos para biofármacos complexos e Produtos Medicinais de Terapias Avançadas (ATMPs), incluindo proteínas recombinantes, células estaminais e vetores virais para terapias celulares e génicas, bem como vacinas. A investigação abrange também, a estabilização e modulação de proteínas para desenho avançado de fármacos e, modelos in vitro para apoiar a investigação pré-clínica.

- **Sustainability for Food and Health:** O iBET investe na compreensão do valor dos produtos alimentares relevantes para a indústria agroalimentar nacional. As atividades incluem o desenvolvimento de soluções inovadoras para minimizar fraude alimentar, deterioração e contaminação, criação de novos suplementos alimentares bioativos e, promoção da sustentabilidade ambiental através da valorização de resíduos. Desenvolvemos soluções para enfrentar desafios relacionados com segurança, qualidade e sustentabilidade em todo o setor agroalimentar.

Infraestruturas e Capacidades

O iBET dispõe de uma das infraestruturas biotecnológicas mais avançadas em Portugal, concebida para apoiar toda a cadeia de valor, desde a investigação inicial até ao desenvolvimento e bioprodução em fase avançada. As principais unidades incluem:

- **Late-Stage R&D and Bioproduction Unit** (inaugurada em 2019): Fornece produção de proteínas e vírus, tecnologias de desenvolvimento de bioprocessos e serviços de scale-up para biológicos, permitindo uma transição fluída do laboratório para a escala industrial.
- **Analytical Services Unit:** Opera segundo as Boas Práticas de Fabrico (GMP), certificada pelo INFARMED (autoridade do medicamento) e, pela DGAV (autoridade veterinária) desde 2013. Oferece serviços analíticos abrangentes, como caracterização de produtos biológicos, desenvolvimento e validação de métodos, e suporte técnico e científico contínuo.
- **Plataforma Tecnológica:** Equipada com ferramentas de última geração para análises avançadas, desenvolvimento de processos e, caracterização de sistemas biológicos complexos.

- **Laboratórios Satélite:** Criados em 2009 no âmbito do modelo Pharma Satellite Laboratories, estes laboratórios exclusivos prestam serviços de I&D para parceiros farmacêuticos específicos, garantindo confidencialidade e flexibilidade. Atualmente existem quatro laboratórios satélite no iBET (Bayer, Merck Healthcare KGaA, Novartis e Sanofi), dedicados à descoberta e desenvolvimento pré-clínico.

Com a inauguração do edifício iBET Biofarma em 2023, o iBET passou a oferecer mais de 60 laboratórios de I&D e um laboratório BSL-3. Em colaboração com a GenIbet ReciBioPharm (fabricante GMP e ex-spin-off do iBET), estas unidades permitem soluções integradas desde a investigação inicial até aos ensaios clínicos de fase I/II, beneficiando de parcerias com hospitais académicos em Lisboa nas áreas de oncologia (incluindo fígado e pâncreas), cardio-metabolismo e neurociências.

O iBET mantém colaborações consolidadas em redes de excelência e parcerias de longa duração com instituições internacionais e empresas farmacêuticas líderes, como Bayer, Novartis, Merck, AbbVie, Sanofi, GSK, Boehringer Ingelheim, e com empresas do setor agroalimentar, incluindo Sovena, RAR/Vitacress, Sumol-Compal, Brudy Technology, Copam, Ria Fresh, Frueat e Ascenza.

4.2 Missão, Visão e Valores

O alinhamento interno da organização é garantido através da definição da missão, visão e objetivos estratégicos, nomeadamente:

Missão

Criar valor para os nossos parceiros, aproveitando o conhecimento científico e tecnológico em Biologia e Química.

Visão

Fornecer soluções biotecnológicas a nível global.

Valores

Guiados pelos nossos valores, procuramos alcançar a nossa visão em todas as atividades e nos resultados que estas proporcionam:

Agilidade	Promovemos uma cultura de melhoria contínua e, encaramos a mudança como uma oportunidade de crescimento. Destacamo-nos pela flexibilidade e rapidez na execução dos nossos serviços de investigação.
Ambição	Somos determinados em alcançar os nossos objetivos, inspirados pela criação de valor para os nossos parceiros, utilizando persistência, vontade e inconformismo.
Compromisso	Estamos verdadeiramente focados e sentimos responsabilidade perante os nossos *stakeholders* (equipa, parceiros e sociedade), oferecendo o melhor do nosso conhecimento. As pessoas são o nosso maior ativo e, estamos comprometidos em apoiar o seu crescimento e desenvolvimento de carreira.
Inovação	Procuramos novidade em cada projeto e encontramos soluções que acrescentam valor à instituição e ao cliente. Assumimos riscos para criar algo novo.
Integridade	Atuamos com honestidade e ética. Respeitamos os nossos parceiros e todos os *stakeholders*. Utilizamos conhecimento científico e tecnológico para criar valor para o mercado e, para a sociedade em geral.
Busca pelo Conhecimento	Procuramos saber mais. Procuramos as melhores soluções e, partilhamos as melhores práticas interna e externamente.

O iBET prossegue a sua missão, apoiando-se nos seguintes instrumentos de gestão:

a) Plano de Atividades e Orçamento;
b) Relatório de Atividades e Contas;
c) Caderno de Gestão Mensal;
d) Plano de Prevenção de Riscos;
e) Manual da Qualidade;
f) Políticas e Procedimentos.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

4.3 Organização e funcionamento

A organização do iBET baseia-se nos seus estatutos e documentos constitutivos e, tem evoluído para melhor representar os seus interesses, dos seus associados e *stakeholders*, bem como para garantir o cumprimento da sua missão e estratégia.

A organização do iBET é composta por:

1. **Gestão de topo** (Direção e Comissão Executiva) e, **áreas** que trabalham diretamente com a gestão de topo para apoiar a melhoria contínua interna do iBET (Business Development, External Affairs, People & Culture, Quality Management, Information Security e Biosafety & Sustainability).

2. **Divisões de I&D** (Divisão BioPharma e Divisão Sustainability for Food and Health), apoiadas por infraestruturas transversais, nomeadamente uma Late-Stage R&D and Bioproduction Unit, uma Unidade de Serviços Analíticos (com certificação GMP) para apoiar a área Pharma e, uma Plataforma Tecnológica para apoiar a Agroindústria.

3. **Áreas infraestruturais** que suportam as atividades nucleares (Áreas Centrais de Suporte: Finance and Shared Services Center, Planning and Technical Operations, Data Analytics Center, Engineering and Utilities, Biosafety and Susteinability).

A Direção do iBET é composta por sete membros eleitos pelos associados do iBET, para mandatos de três anos. A Direção inclui o Presidente, três Vice-presidentes, um CEO e um CFO. Os membros podem ser eleitos para mais do que um mandato. Os membros da Direção elegem a Comissão Executiva, composta pelo CEO e por dois diretores. A direção é assessorada por um Conselho Científico Internacional (SAB).

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

4.3.1 Organograma

O organograma simplificado do iBET, elaborado com base nos estatutos em vigor, encontra-se representado abaixo. Este integra as áreas de suporte, bem como, as áreas dedicadas ao desenvolvimento de investigação própria e, à transferência de tecnologia para a indústria e parceiros.

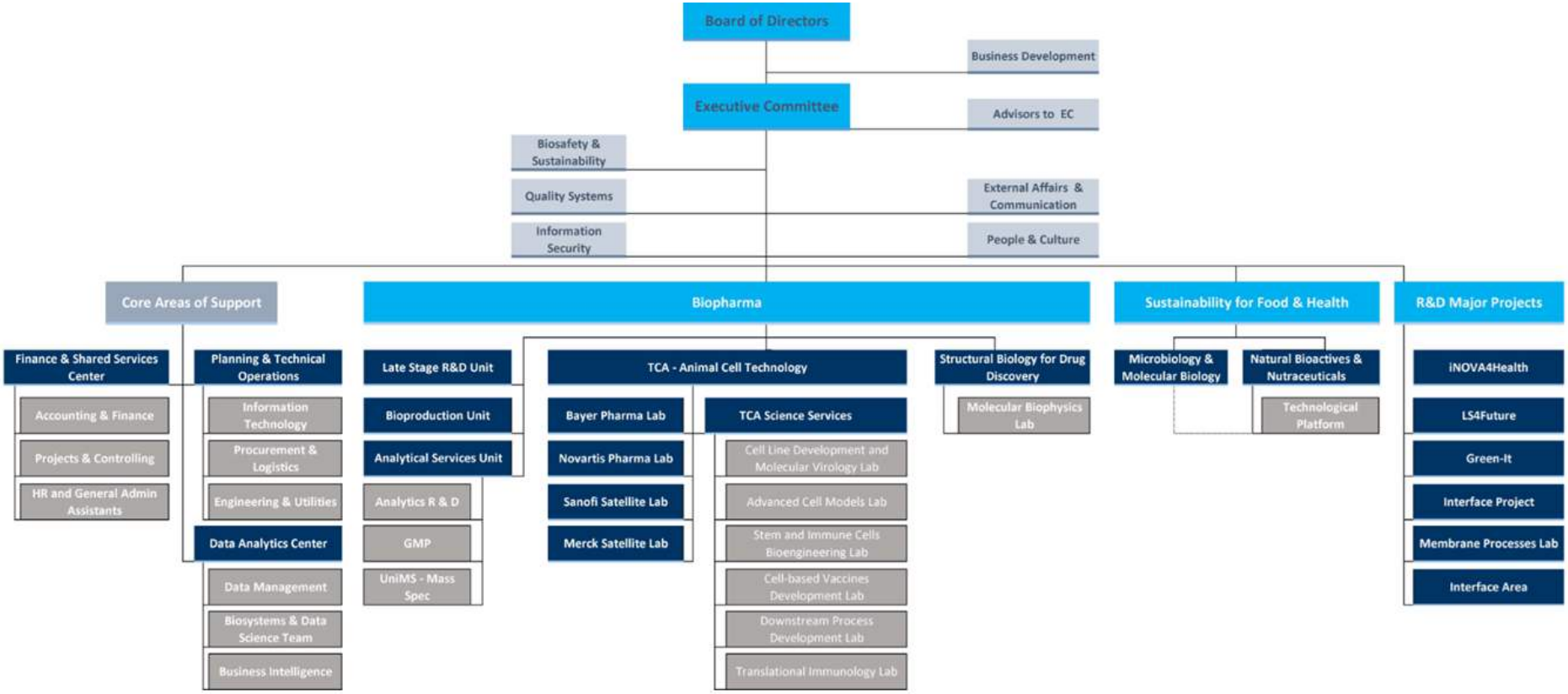

4.3.2 Recursos Humanos

Em consonância com os valores do iBET, a instituição privilegia a atração, retenção e desenvolvimento de talento, promovendo um ambiente de trabalho saudável e, uma cultura organizacional positiva. Para esse efeito, o iBET continua a investir na área de People&Culture, integrando ações que visam consolidar práticas éticas, garantir transparência e mitigar riscos associados à corrupção e infrações conexas, em conformidade com os princípios do presente Plano.

Adicionalmente, apresentam-se alguns dados relativos aos Recursos Humanos do iBET, referentes ao Triénio 2022-2024, conforme consta do Relatório e Contas 2024, disponível na página oficial do iBET.

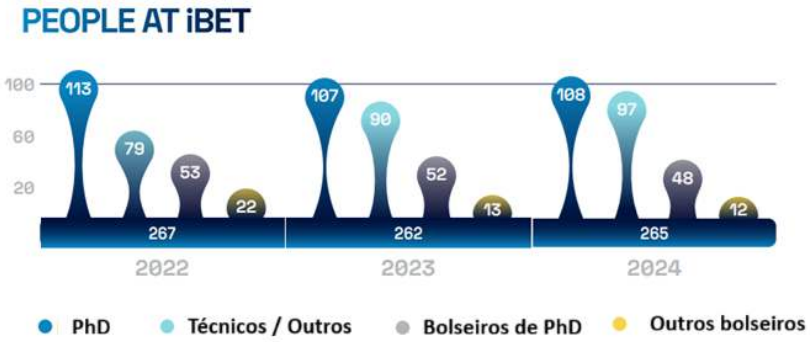

4.3.3 Recursos Financeiros

O iBET apresenta anualmente os Relatórios de Atividades e Contas, disponibilizados na sua página oficial, garantindo transparência e rigor na gestão financeira. No quadro infra, é possível verificar a evolução dos principais indicadores financeiros no Triénio 2022-2024, refletindo o desempenho económico e a sustentabilidade da instituição.

Esta análise é fundamental para a prevenção de riscos, permitindo identificar áreas críticas e assegurar uma gestão responsável dos recursos, em conformidade, com os princípios de integridade e, boa governação definidos neste Plano.

KEY PERFORMANCE INDICATORS 2022-2024

	2022	2023	2024	2022-2023	2023-2024
SCIENCE & TECHNOLOGY (Un)					
Publications	71	69	53	-2%	-23%
PhD & MSc	26	27	17	4%	-36%
Conferences	162	170	166	5%	-3%
Economic (K€)					
Private Funding R&D Projects	12 950	15 101	15 788	17%	5%
Public Funding R&D Projects	3 675	4 803	7 337	31%	53%
TOTAL R&D REVENUE [a]	**16 625**	**19 904**	**23 126**	**20%**	**16%**
EBITDA from iBET Activity	3 056	4 369	3 482	43%	-20%
Accounting EBITDA	55 549	8 223	8 666	-85%	5%
Net Income	53 578	5 571	4 638	-90%	-17%
INVESTMENT (K€)					
iBET Biofarma Building	14 355	7 150	327	-50%	-95%
Current Investments	1 192	4 107	3 127	244%	-24%
TOTAL INVESTMENTS [b]	**15 547**	**11 258**	**3 455**	**-28%**	**-69%**

(a) Does not include earnings with subsidiaries nor investment grants/funding
(b) Include Tangible & Intagible Assets (less sales)

5. PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Dispõe o nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção), que "As entidades abrangidas adotam e, implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade."

O RGPC determina que as entidades abrangidas designem um responsável pelo cumprimento normativo, cuja função é garantir e, controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo. Neste sentido, foi nomeado o membro da Comissão Executiva do iBET, com o pelouro financeiro.

O iBET cumpre com o exposto no referido normativo legal, conforme descrição dos pontos seguintes:

5.1 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O iBET adotou em 2022 uma Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e, Infrações Conexas (PPR), a qual agora se materializa com a adoção deste Plano.

Neste sentido, o presente Plano procura cumprir as obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu art.º. 6º, bem como, promover uma cultura de integridade e transparência. O PPR resulta de uma análise extensiva de toda a organização, em que foram identificados os riscos em cada uma das áreas de atividade, bem como, as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos. Com a implementação do presente Plano, o iBET pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo, como objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a instituição está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas, que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
4. Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, "para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo". Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, "para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais". Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

5.2 Plano de Prevenção de Riscos do iBET

A gestão do risco assume no iBET um carácter transversal, pelo que, é uma responsabilidade de todos os elementos da instituição, desde os membros dos órgãos de gestão, aos dirigentes e demais trabalhadores.

Para a elaboração/atualização do PPR apresentamos os mapas de riscos (Anexo II), com a seguinte informação:

- **Risco:** é o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa, na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional;
- **Nível de risco:** O nível de risco é uma combinação entre o impacto previsível (IP) com o grau de probabilidade de ocorrência (PO), de que resulta a graduação do risco (GR);
- **Avaliação do risco:** Cada risco deve ser estimado e avaliado numa matriz com base nos princípios enunciados, sendo classificados como: Alto (3), Médio (2) ou Baixo (1).
- **Medidas preventivas e corretivas:** após a identificação dos riscos, apresentam-se as medidas adotadas que previnam a sua ocorrência ou mitiguem a sua existência;
- **Responsáveis:** identifica os serviços/áreas responsáveis pela gestão do risco;
- **Execução/Monitorização:** implementar e monitorizar as medidas preventivas e corretivas adotadas.

5.3 Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano

O PPR é um instrumento dinâmico, carecendo de acompanhamento na sua execução, com vista a aferir a sua efetividade, utilidade, eficácia e eventual alteração das medidas preventivas e corretivas propostas.

Cabe à Comissão Executiva:

a) A direção da execução do presente Plano;
b) A ratificação das propostas de correção e atualização, apresentadas pela Direção Financeira;
c) A ratificação final dos relatórios intercalares e anuais de execução do PPR.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

Cabe à Direção Financeira:

a) A responsabilidade de identificação dos riscos existentes e, das respetivas medidas preventivas e corretivas;
b) O acompanhamento, monitorização e revisão dos riscos previamente identificados e quantificados, bem como da adoção efetiva das medidas preventivas e corretivas propostas, processo este que inclui a elaboração de relatórios com informação clara, fiável e detalhada;
c) A iniciativa de apresentação de propostas de correção e atualização;
d) A responsabilidade pela execução efetiva do Plano.

Compete à Área para a Qualidade:

a) Recolha e compilação dos mapas de identificação de riscos e, respetivas medidas preventivas e retificativas;
b) Avaliação da execução do Plano;
c) Elaboração dos relatórios intercalares e anuais;
d) Pronúncia sobre os ajustamentos necessários ao nível do controlo interno, designadamente, o aprofundamento do PPR.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente, nas atribuições e na estrutura orgânica do iBET, ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

5.4 Código de Conduta

O Código de Ética e Conduta do iBET tem como finalidade ajudar na adoção de comportamentos orientados por elevados padrões morais. Através das nossas ações, todos temos uma enorme responsabilidade no desenvolvimento do iBET, bem como na boa relação entre todos os colaboradores, com a sociedade e com todas as partes envolvidas. Neste sentido, à medida que prosseguimos a nossa missão no iBET, os princípios nele definidos, deverão ajudar-nos a adaptar as nossas ações e decisões, aos valores fundamentais do iBET.

Permite-nos identificar as questões de ética e conformidade, e a lidar de forma apropriada com as situações que venham a ocorrer.

Este Código de Ética e Conduta, é considerado como uma diretiva interna, bem como uma declaração externa de valores e compromissos institucionais. Clarifica a missão, os valores e os princípios da nossa Instituição, ligando-os às normas de conduta profissional e aos valores que o iBET deseja fomentar nos seus colaboradores, nas relações entre si, com parceiros, associados e sociedade em geral.

5.5 Formação Profissional

Todas as ações de formação profissional, incluindo formação periódica na área dos riscos e corrupção, são planeadas pela área do People&Culture no iBET.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

5.6 Canal de Denúncias

O canal de denúncias do iBET (Whistleblower Channel (*Whistleblower Channel (Canal de Denúncias) - iBet*) foi estabelecido, em conformidade, com a legislação vigente aplicável e boas práticas corporativas, reforçando o posicionamento do iBET com os princípios vertidos no seu Código de Conduta, designadamente, os princípios de transparência e ética.

Com este canal, pretende-se facilitar a identificação por parte dos seus colaboradores, ou de terceiros, de situações eventualmente irregulares ou infrações, incluindo suspeitas razoáveis reais ou potenciais, que ocorreram, ou que se considere que é muito provável que venham a ocorrer, relacionadas com:

- Crimes previstos no art.º. 5 do regime geral de prevenção da corrupção, aprovado pelo D.L. 109-E/2021 de 09/12, relativamente a corrupção e infrações conexas;
- Atos ou omissões contrárias às normas previstas no art.º. 2 da Lei 93/2021 de 20/12, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Todas as denúncias recebidas pelo iBET, serão tratadas de forma responsável e profissional, independentemente, do tema a que digam respeito, garantindo o anonimato, ou a confidencialidade do denunciante.

Este canal e respetivos procedimentos internos, estão em vigor desde janeiro de 2023.

5.7 Proteção de Dados

O iBET cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, conhecido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), adotando medidas de segurança, técnicas e organizacionais (como privacidade desde a conceção e por defeito). O iBET dispõe de um encarregado de proteção de dados e, promove continuamente boas práticas e iniciativas de formação para aumentar a sensibilização dos colaboradores.

Todas as questões relacionadas com o tema, devem ser encaminhadas para o e-mail: **data.protection@ibet.pt.**

Adicionalmente, a área de Segurança da Informação do iBET implementou várias políticas alinhadas com os requisitos das normas ISO/IEC 27000:2022. Esta área promove continuamente, boas práticas e iniciativas de formação para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, reforçando a responsabilidade dos colaboradores na gestão segura dos dados.

6. MANUAL DE GESTÃO DO RISCO

6.1 Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aprovado pela Comissão Europeia (CE) a 16 de junho de 2021, determina que a sua execução implica a adoção de medidas adequadas que garantam a correta utilização dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), em conformidade com a legislação comunitária e nacional, especialmente, no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflitos de interesse. Apesar de o Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (iBET), ser um Beneficiário Final (BD), decidiu implementar um Manual de Gestão de Risco que contenha informações sobre a metodologia de avaliação do risco de fraude e, o reporte de situações de fraude às entidades competentes, seguindo assim as melhores praticas nesta matéria, e dando seguimento aquilo que já havia definido na sua Política de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovada em 13 de setembro de 2022.

6.2 Âmbito e Objetivos

O Manual de Gestão dos Riscos, visa a identificação e controlo interno das situações de fraude, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e estabelece a metodologia aplicada pelo iBET na gestão e avaliação dos riscos de fraude e, outras irregularidades, com base nos seguintes conceitos e linhas estratégicas:

- Definição de irregularidade, fraude e corrupção;
- Orientações sobre os requisitos mínimos para medidas antifraude eficazes e proporcionais: prevenção; deteção, correção e reporte;
- Autoavaliação do risco de fraude – inclui o instrumento de avaliação do risco, composição e competências da Equipa de Avaliação do Risco, frequência da autoavaliação e atribuição de responsabilidades.

Assim, o presente manual tem como objetivos:

1. Apresentação da metodologia de avaliação do risco de fraude;
2. Identificação dos riscos de fraude relativamente a cada área de risco;
3. Identificação das medidas de mitigação a implementar para prevenir a sua ocorrência;
4. Elaboração de um relatório anual de avaliação do risco de fraude;
5. Reporte das situações de fraude às instâncias adequadas.

6.3 Princípio da Segregação de Funções

O Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica adota o princípio da segregação de funções como um dos pilares fundamentais para garantir a eficiência, transparência e conformidade na gestão e execução de todos os projetos financeiros, incluindo os projetos do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR). Este princípio assegura que atividades e responsabilidades-chave sejam descentralizadas, prevenindo conflitos de interesse, fraudes e erros, além de reforçar o sistema de controlo interno.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

Esta abordagem promove uma gestão mais robusta e responsável, alinhada com as melhores práticas de governança e os regulamentos nacionais e europeus aplicáveis aos PRR.

6.4 Conflitos de Interesses

De acordo com o ponto 2.3 da política de Gestão de Conflitos de Interesse, incompatibilidades e impedimentos do iBET, o conflito de interesses pode comprometer a imparcialidade, a transparência e a integridade das decisões. Todos os colaboradores devem conhecer estas situações para prevenir riscos e, garantir conformidade ética.

No exercício das suas funções, os colaboradores do iBET devem:

1) Assegurar que não participam em decisões que envolvam, de forma direta ou indireta, entidades com as quais estejam ligados por relações de parentesco ou por outros interesses pessoais;
2) Garantir que não desempenham atividades externas, que interfiram com as suas responsabilidades profissionais;
3) Evitar qualquer situação que possa originar um conflito de interesses, seja em benefício próprio ou de terceiros, que comprometa a imparcialidade, a integridade ou a credibilidade das decisões e a perceção de neutralidade no desempenho das suas funções.

Neste âmbito, cada colaborador assinará uma declaração de inexistência de conflitos de interesses que será revista sempre que se justificar. Os colaboradores do iBET, perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, assumindo, que devem participar tal facto ao seu superior hierárquico, conforme definido no Código de Conduta, bem como na Política de Gestão de Conflitos de Interesse, Incompatibilidades e Impedimentos do iBET.

6.5 Conceitos

Para efeitos da parte deste documento, relativos ao Manual de Avaliação dos Riscos, torna-se importante clarificar alguns conceitos, conforme o Regulamento CE n.º 2988/95 do Conselho, de 18-12-1995 - Tratado da União Europeia e Conselho de Prevenção da Corrupção.

- **Irregularidade:** constitui qualquer violação de uma disposição de direito europeu, que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União ou orçamentos geridos pela União, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta da União Europeia, quer por uma despesa indevida;
- **Fraude:** o que distingue o conceito de fraude de irregularidade é o carácter intencional. Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos, provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias, ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

- **Corrupção:** prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. A corrupção pode ser:
  - **Passiva:** o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias;
  - **Ativa:** o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas, e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

6.6 Instrumentos de Mitigação dos Riscos de Fraude

Enquanto entidade abrangida pelo PRR, o iBET assegura uma adequada gestão dos riscos de fraude. Para o efeito, adota um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção, nomeadamente:

- Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC);
- Política de Gestão de Conflitos de Interesse, Incompatibilidades e Impedimentos do IBET;
- Código de Ética e Conduta do IBET;
- Canal de Denúncias;
- Programa de Formação.

6.7 Atividades com maior vulnerabilidade à incidência do risco de corrupção, e infrações conexas

A Comissão Europeia, através do documento "Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures" – EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho, sugere um conjunto de processos-chave que devem ser alvo de avaliação pelas autoridades de gestão, designadamente: seleção de candidaturas; execução e verificação de operações; validação de despesas e pagamentos.

Dando sequência a estas orientações, com as necessárias adaptações decorrentes da especificidade do contexto funcional do iBET, foram listados os riscos em torno de três processos-chave que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência do risco de fraude, nomeadamente:

Contratualização	**Execução e Verificação das Operações**	**Validação de Despesas e Pagamentos**

A cada um dos três processos-chave foram associados, para avaliação, diversos riscos, os quais foram identificados através de analogias com esquemas fraudulentos geralmente reconhecidos e recorrentes.

CONTRATUALIZAÇÃO	• Conflito de Interesses dos colaboradores com responsabilidade pela contratualização; • Duplo Financiamento.
EXECUÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES	Riscos dos contratos adjudicados e geridos por beneficiários: • Manipulação dos orçamentos e da faturação; • Trabalhos, bens /serviços não fornecidos ou substituídos; Riscos com custos de pessoal dos beneficiários ou de fornecedores: • Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos.
VALIDAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS	• Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado; • Duplo financiamento; • Pagamento Indevido.

Além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, o iBET, em sede de autoavaliação e monitorização poderá vir a integrar novas situações de risco, que venham a ser identificados e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação do risco de fraude.

6.8 Metodologia de Avaliação dos Riscos de Fraude

As práticas de gestão dos riscos do iBET assentam nas normas ISO 31000:2018 - Gestão do risco – Linhas de orientação, e NP EN 31010:2016 – Técnicas de apreciação do risco. As normas ISO garantem que os procedimentos adotados seguem boas práticas e padrões de qualidade reconhecidos internacionalmente, e são sistematicamente revistas e validadas por comunidades científicas, industriais e regulatórias. Neste sentido, como ponto de partida, foram adotados aos três processos-chave e respetivos riscos predefinidos no guia de avaliação do risco de fraude disponibilizado pela Comissão Europeia, e procedeu-se à avaliação nas seguintes etapas metodológicas:

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

1. ✓Validação e/ou adaptação ao contexto do iBET dos processos-chave e potenciais situações de risco recomendados pelo guia de avaliação dos riscos de fraude da Comissão Europeia.
2. ✓Avaliação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência e impacto em caso de ocorrência e cálculo do Grau de Risco.
3. ✓Proposta de medidas preventivas e corretivas que previnam a ocorrência e/ou mitiguem a existência dos riscos com grau do risco médio ou alto.
4. ✓Identificação dos responsáveis pela gestão do risco.
5. ✓Implementação e monitorização das medidas adotadas.

O cálculo do Grau do Risco, resulta da combinação da probabilidade de ocorrência do risco com o impacto previsível desse mesmo risco.

Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO):

BAIXA	Possibilidade de ocorrência, mas com hipótese de evitar o evento com o controlo existente para o tratar.
MÉDIA	Possibilidade de ocorrência, mas com hipótese de evitar o evento através de decisões e ações adicionais.
ALTA	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o evento mesmo com decisões e ações adicionais

Impacto Previsível (IP):

BAIXO	Sem potencial para provocar prejuízos; infrações não causam danos relevantes na imagem e operacionalização da instituição.
MÉDIO	Comporta prejuízos financeiros e/ou perturba o normal funcionamento do instituto.
ALTO	Prejuízos significativos e violação grave dos princípios do interesse público, lesando a credibilidade do instituto.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

A matriz do risco é representada por cores conforme a tabela abaixo:

Impacto \ Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Baixo	Baixo	Baixo	Médio
Médio	Baixo	Médio	Alto
Alto	Médio	Alto	Alto

Os Critérios do Risco definem a atitude a tomar em função dos Graus do Risco apurados e são definidos do seguinte modo:

Critérios do Risco (CR):

Grau do Risco	Medidas de prevenção e/ou mitigação
BAIXO	Risco aceitável, que deve ser monitorizado.
MÉDIO	Obrigatório, mas não urgente, desencadear medidas de mitigação.
ALTO	Obrigatório e urgente desencadear medidas imediatas.

6.9 Avaliação e Monitorização

Este manual, bem como a execução das medidas preventivas do risco propostas, são objeto de avaliação no final de cada ano civil durante o período de execução do PRR, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo interno do iBET. Nestes casos, será elaborado um relatório com as conclusões obtidas, que será objeto de apreciação e aprovação da Comissão Executiva do iBET.

Das conclusões obtidas, deverá constar a avaliação sobre a necessidade, ou não, da revisão do Manual de Gestão do Risco. Ocorrendo a revisão, o manual atualizado, será então remetido para aprovação da Comissão Executiva do iBET.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, proceder-se-á à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e, à definição do prazo da sua implementação.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

7. ANEXO I - GLOSSÁRIO DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO

Dando cumprimento do disposto no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 7.º do RGPC, identificam-se a tipologia dos crimes de corrupção e o leque de infrações conexas com previsão no Código Penal, com a redação da Lei nº94/2021, de 21 de dezembro, bem como as sanções disciplinares e criminais, nos termos seguintes:

Corrupção: A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

Crime Conexo: Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Corrupção ativa (artº 374): Dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa, a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.

Corrupção passiva para ato ilícito (artº 373): Solicitação ou aceitação, por si ou por interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Abuso de poder (artº 382): Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Concussão (artº 379): Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Peculato (art. 375): Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Suborno (artº 363): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de Influência (artº 335): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Participação económica em negócio (artº 377): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

8. Anexo II – Identificação das Principais Atividades Suscetíveis a Riscos de Corrupção e Infrações

1. Identificação do Processo: CONTRATUALIZAÇÃO

Ref	Designação do Risco	Riscos Identificados	Qualificação do Risco			Medidas preventivas e corretivas	Responsáveis
			PO (1)	IP (2)	GR (3)		
RC1	Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela contratualização	Favorecimento no processo de seleção dos projetos. Pode existir influência sobre outros membros envolvidos na validação e aprovação, motivada por: favorecimento de interesses privados, atividades privadas concorrenciais, fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade, utilização indevida de informação sigilosa, uso de informação privilegiada, ou aceitação indevida de ofertas.	1	1	1	• Código de Conduta que integra uma política de conflitos de interesses. • Obrigatoriedade de subscrição de uma declaração individualizada de inexistência de conflitos de Interesses, em cada projeto em que os colaboradores intervenham, e adoção de medidas de divulgação interna que garantem a sua implementação. • Ações de formação e de sensibilização para todos os colaboradores sobre ética, conduta, integridade e prevenção dos riscos	Areas People & Culture e RH Projects & Controlling People & Culture e Quality
RC2	Duplo Financiamento	Apresentação do(s) mesmo(s) projeto(s) a diferentes fontes de financiamento, sem que essa situação seja devidamente declarada; ou por desconhecimento interno de que o mesmo projeto foi apresentado a outra linha de financiamento.	1	1	1	• Declaração de inexistência de duplo financiamento no contrato. • O iBET dispõe de um sistema contabilístico que permite uma clara individualização de custos por projeto. Cada centro de custos corresponde a um único projeto, no qual estão contabilisticamente registadas única e exclusivamente todas as despesas alocadas a esse projeto.	Projects & Controlling Accounting & Finance

Qualificação de Risco (Escala):
1) Probabilidade de ocorrência **(PO)**: 1- Baixa; 2- Média; 3-Alta
2) Impacto previsível **(IP)**: 1- Baixo; 2- Médio; 3-Alto
3) Graduação do Risco **(GR)**: 1- Baixo; 2- Médio; 3- Alto

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

Identificação do Processo: **EXECUÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Ref	Designação do Risco	Riscos Identificados	Qualificação do Risco			Medidas preventivas e corretivas	Responsáveis
			PO (1)	IP (2)	GR (3)		
RE1	Manipulação dos orçamentos e da faturação	Manipulação dos orçamentos ou a faturação de forma a sobrefaturar ou refaturar determinadas despesas. - Duplicação dos custos ou - Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas.	1	2	1	• Todo o processo de requisição e compra de equipamentos, bens e serviços, é feito através duma plataforma electrónica o qual define, desde o momento da compra,a alocação de despesas a um projecto, sendo o mesmo certificado e auditável. A aprovação das compras é feito seguindo um fluxo hierarquizado, previamente definido, com até, 3 niveis de aprovção (em função do montante). • O ERP (Navision) não permite a contabilização de faturas em duplicado	Accounting & Finance Accounting & Finance
RE2	Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos	Os fornecedores violam as condições contratuais através da não entrega dos produtos ou trabalhos previstos ou procedendo à sua alteração ou substituição por outros de qualidade inferior	1	2	1	• Mecanismos de confirmação da conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais, com acusação de recepção no sistema de compras.	Responsaveis pelos Projetos
RE3	Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos	Declaração intencional, informação incorreta sobre custos com pessoal entre projetos financiados pelos fundos comunitários e outras fontes de financiamento.	1	2	1	• Análise das provas dos beneficiários (Timesheets) para verificar, de forma independente, a repartição dos custos do pessoal entre as atividades. As timesheets têm dois níveis de validação. • Existência de formulários de abertura de projeto com detalhe dos membros da equipa de projeto.	Projects & Controlling

Qualificação de Risco (Escala):

1) Probabilidade de ocorrência **(PO)**: 1- Baixa; 2- Média; 3-Alta

2) Impacto previsível **(IP)**: 1- Baixo; 2- Médio; 3-Alto

3) Graduação do Risco **(GR)**: 1- Baixo; 2- Médio; 3- Alto

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.

Identificação do Processo: **VALIDAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

Ref	Designação do Risco	Riscos Identificados	Qualificação do Risco			Medidas preventivas e corretivas	Responsáveis
			PO (1)	IP (2)	GR (3)		
RV1	Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado	A análise e validação de despesa podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de uma adequada segregação de funções ou à existência de conflitos de interesses.	1	1	1	• Análise das operações de certificação de despesas, garantindo que estas foram realizadas em conformidade com as orientações e normas relevantes. • Processos de validação externa. • Segregação de funções na validação de despesa.	Projects & Controlling Accounting & Finance Projects & Controlling
RV2	Duplo Financiamento	Uma entidade apresenta as mesmas despesas para efeitos de financiamento pelo mesmo fundo.	1	1	1	• O iBET dispõe de um sistema contabilístico que permite uma clara individualização de custos por projeto. Cada centro de custos corresponde a um único projeto, no qual estão contabilisticamente registadas única e exclusivamente todas as despesas alocadas a esse projeto.	Projects & Controlling Accounting & Finance
RV3	Pagamento indevido	Alteração do NIB para pagamento a beneficiário errado.	1	1	1	• Procedimento de pedido ao fornecedor do comprovativo de IBAN. • Em caso de pedido de alteração de IBAN, realização de segundo contacto ao forncedor, por canal alternativo, para confirmar.	Accounting & Finance

Qualificação de Risco (Escala):

1) Probabilidade de ocorrência **(PO)**: 1- Baixa; 2- Média; 3-Alta

2) Impacto previsível **(IP)**: 1- Baixo; 2- Médio; 3-Alto

3) Graduação do Risco **(GR)**: 1- Baixo; 2- Médio; 3- Alto

Este documento é válido apenas na sua versão eletrónica publicada na Internet. Caso esteja a consultá-lo em papel, deve assegurar que a versão em sua posse corresponde à disponível online.